

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR E A EMPRESA FABESUL.

CONTRATANTE

SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S/A – SCPAR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 07.293.552/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO SALVADOR PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.379.689-08, e seu Diretor Administrativo e Financeiro JOEL ALVES, inscrito no CPF sob o nº 645.835.209-30.

CONTRATADA

FABESUL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Heriberto Hulse Nº 4983, galpão 10, bairro Serraria, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 89.054.050/0004-08, neste ato representada por seu representante legal, MARILIS CASTRO MACHADO, CPF 918.350.890-20.

As partes acordam e ajustam firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Processo de dispensa de licitação SCPAR 0113/2020, à proposta da contratada, inserida no referido processo, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 13.303/2016, ao Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, ao Código Civil, ao Código de Defesa do Consumidor, e demais normas legais aplicáveis ao presente caso.



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado pelo regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, EXECUÇÃO E VALORES

O presente Contrato tem por finalidade a contratação de empresa para fornecer materiais de expediente, nos termos previstos no Processo SCPAR 0113/2020, a saber:

Item	QTDE	UF	FABESUL	
			R\$ Unit	R\$ Total
APAGADOR PARA QUADRO BRANCO	3	unidade	4,05	12,15
APONTADOR DE LÁPIS DE PLASTICO TIPO COLEGIAL	12	unidade	0,19	2,28
BLOCO RASCUNHO/RECADO AUTO ADESIVO COLORIDO 38x51mm	20	pcte com 4 blocos	5,42	108,40
BLOCO RASCUNHO/RECADO AUTO ADESIVO COLORIDO 76x102mm	20	pcte com 100 folhas	3,60	72,00
BORRACHA PARA APAGAR NA COR BRANCA COM CINTA PLASTICA PEQUENA	10	unidade	1,03	10,30
Caneta p/cd/ dvd/blu-ray 2.0mm PRETA	5	unidade	2,54	12,70
Caneta p/cd/ dvd/blu-ray 2.0mm AZUL	5	unidade	2,54	12,70
Caneta esferográfica vermelha	50	unidade	0,50	25,00
Caneta esferográfica azul	50	unidade	0,50	25,00
Marcador para Quadro Branco COR AZUL	5	unidade	2,65	13,25
Marcador para Quadro Branco COR VERDE	5	unidade	2,65	13,25
Marcador para Quadro Branco COR VERMELHA	5	unidade	2,65	13,25
Marcador para Quadro Branco COR PRETA	5	unidade	2,65	13,25
CANETA HIDROGRAFICA FOSFORESCENTE MARCA TEXTO COR ROSA	1	CX com 12 unidades	1,29	1,29
CANETA HIDROGRAFICA FOSFORESCENTE MARCA TEXTO COR LARANJA	1	CX com 12 unidades	1,29	1,29



CANETA HIDROGRAFICA FOSFORESCENTE MARCA TEXTO COR AZUL	1	CX com 12 unidades	1,29	1,29
CANETA HIDROGRAFICA FOSFORESCENTE MARCA TEXTO COR AMARELA	1	CX com 12 unidades	1,29	1,29
Clips Nº 01 Galvanizado	10	CX com 100 unidades	1,35	13,50
Clips Nº 02 Galvanizado	10	CX com 100 unidades	1,35	13,50
Clips Nº 03 Galvanizado	10	CX com 100 unidades	1,66	16,60
Clips Nº 04 Galvanizado	5	CX com 50 unidades	1,40	7,00
Clips Nº 08 Galvanizado	5	CX com 25 unidades	1,66	8,30
COLA BASTÃO 10 GR	40	unidade	0,80	32,00
CORRETIVO LÍQUIDO 18ml	10	unidade	1,19	11,90
Lápis grafite preto	50	unidade	0,49	24,50
Elástico 25G	10	caixa com 25 gramas	1,15	11,50
GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO 26/6	50	caixa com 5.000 um	3,42	171,00
Fita adesiva transparente 45 mm x 45 m	10	unidade	2,75	27,50
PAPEL PARA IMPRESSÃO LASER NA COR BRANCA FORMATO A3 75gr/m2	1	cx com 10 resmas	370,00	370,00
PAPEL PARA IMPRESSÃO LASER NA COR BRANCA FORMATO A4 75gr/m2	30	cx com 10 resmas	162,00	4.860,00
PILHA ALCALINA AA	36	unidade	1,74	62,64
PILHA ALCALINA AAA	36	unidade	1,57	56,52
PASTA SUSPENSA	50	unidade	1,37	68,50
PASTA EM PAPELÃO PARA ARQUIVO COM FIXADOR EM PLASTICO COR AZUL	30	unidade	2,71	81,30
TESOURA DE AÇO INOX COM CABO PLATICO PRETO 21CM	6	unidade	5,35	32,10



LIMPADOR PARA QUADRO BRANCO 60ML	5	unidade	8,45	42,25
SACO PLASTICO OFICIO C/4 FUROS	6	pacotes c/ 100	17,22	103,32
PASTA AZ PRETA 40mm	2	cx c/ 20 um	178,00	356,00
PASTA AZ PRETA 80mm	2	cx c/ 20 um	178,00	356,00
PASTA em L	30	Pcte c/ 10	6,40	192,00
PAPEL CARTÃO FORMATO A4 180g/m2 COR AZUL	30	PCTE COM 50 FLS	37,50	1.125,00
Barbante em Rolo de 140mt COR CRUA	1	rolo	6,89	6,89
Pasta Aba e Elástico Oficio Lombo 40mm - COR CRISTAL	10	unidade	2,91	29,10
TOTAL				8.417,61



a) Os quantitativos indicados no objeto do presente contrato não geram a obrigação da contratação do montante total estimado, sendo que o fornecimento dos produtos será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

b) Nos termos do parágrafo único, do art. 97, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR, a existência de preços registrados neste Contrato não obriga a CONTRATANTE a adquirir os produtos da CONTRATADA, sendo facultada a realização de licitação específica, ou dispensa desta, quando for o caso, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento à CONTRATADA, no caso de igualdade de condições.

c) A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos registrados neste Contrato nas condições previstas no Termo de Referência inserido no processo de dispensa de licitação SCPAR 0113/2020.

d) Durante a vigência do presente Contrato, sempre que o preço à vista, ofertado pela CONTRATADA no mercado, for menor que o preço registrado neste contrato, prevalecerá o valor à vista.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas referentes à execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de 20 de março de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS / PRODUTOS

A CONTRATADA obriga-se a reparar ou refazer os serviços/produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma:

- a) Será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com a Cláusula Terceira do presente contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço/produto efetivamente realizado/fornecido, verificado e aceito pela CONTRATANTE;
- b) Liberado mediante prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- b1) Caso a CONTRATADA seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993;
- c) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se pendente de pagamento/cumprimento qualquer sanção/multa que lhe tenha sido imposta;



- d) Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual;
- e) Caso no dia do pagamento não haja expediente na SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR, será efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- f) Caso o serviço/produto realizado/fornecido seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo do pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento;
- g) O pagamento será feito por meio de depósito em conta bancária a ser especificada pela CONTRATADA quando do envio das informações solicitadas pela SC Participações e Parcerias S.A. – SCPAR;
- h) No pagamento fica autorizada a retenção do INSS, ISS e IR, na forma da legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato, quando cabíveis, serão processadas nos termos do art. 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações contratuais assumidas ensejará a aplicação de sanções, conforme previsto no artigo 166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0113/2020:



- a) Iniciar o fornecimento dos produtos na data estabelecida neste instrumento;
- b) Fornecer os produtos nas condições e prazos estipulados no Processo de dispensa de licitação SCPAR 113/2020, parte integrante deste Instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devidamente caracterizada a culpa (imperícia, negligência ou imprudência) ou dolo de seus profissionais, cujos valores serão descontados de fatura seguinte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções e procedimentos;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução dos serviços/produtos realizados/fornecidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto quando autorizado formalmente pela CONTRATANTE, respeitando-se os limites e preceitos legais;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/dispensa de licitação;
- g) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificados durante a execução do Contrato;
- h) Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os danos materiais suportados pela CONTRATANTE pela execução inadequada do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas no Processo de dispensa de licitação SCPAR 0113/2020:

- a) Pagar à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, os valores contratados;



- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- c) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devem executar suas tarefas;
- e) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Conforme art. 125, X, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, ficam reconhecidos os direitos da SC Participações e Parcerias S.A. em caso de rescisão total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, para serem dirimidas questões oriundas da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.


Florianópolis/SC, 16 de março de 2020.

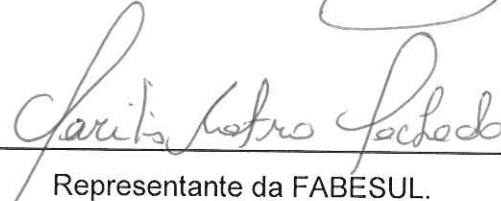


CONTRATO Nº 010/2020




GUSTAVO SALVADOR PEREIRA,
Diretor Presidente da SCPar


JOEL ALVES
Diretor Administrativo e Financeiro da
SCPPar


Representante da FABESUL.

Marilis Castro Machado
Gerente
Fabesul Com. de Suprimentos Ltda

Testemunhas:


Fabiane dos Santos Alves
Nome / assinatura

Nome / assinatura

CPF: 009 445170-21

CPF:

